CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro nº567 , Bairro Bosque
GABINETE DA VEREADOR JOÃO PAULO **– PODEMOS**

PROJETO DE LEI Nº ____ 2025

EMENTA: "Dispõe sobre a garantia de acessibilidade, no mesmo padrão das provas realizadas pelo ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), para pessoas surdas ou com deficiência auditiva em concursos públicos e processos seletivos realizados pelo município de Rio Branco e dá outras providências."

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos candidatos surdos usuários da Libras; surdos oralizados; surdos autistas; surdos não usuários da libras; surdos usuários de implante coclear; surdos usuários de prótese auditiva ou com deficiência auditiva leve, moderada, severa, profunda e ou anacusia dentre outras particularidades linguísticas em que a Pessoa Surda e ou com Deficiência auditiva possa apresentar (via apresentação do laudo) o direito à acessibilidade plena nos concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Município de Rio Branco Ac, nos mesmos moldes das diretrizes adotadas pelo ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio.

Art.2º Entende-se como acessibilidade aos surdos ou com deficiência auditiva a garantia de:

I- Atendimento por intérprete de LIBRAS, com habilitação comprovada através de cursos com carga horária mínima de 180h;

II- Garantir que em todas as etapas do concurso público e ou seletivo nas provas escritas, vídeos, práticas presenciais, online e ou presenciais, garantam a tradução e interpretação em libras, bem como outros meios visuais de comunicação possam ser necessários de forma atender a singularidade linguística dos candidatos surdos e Pessoas com deficiência auditiva de forma que eles possam q compreender as instruções e o conteúdo. De acordo com a Lei nº 1.954, de 27 de dezembro de 2012 a luz da Lei nº 13.146/2015.

III- Prova com tradução integral em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, por meio de vídeo bem como com o apoio do tradutor intérprete de Libras;

IV- Garantia aos candidatos que apresentarem laudo, declaração ou parecer que comprove a necessidade de tempo adicional de (cinco) horas de prova, que será

concedida um tempo adicional de 60min, para fins de conclusão da prova a luz da Lei nº 13.146/2015.

V- Direito ao uso de tecnologias assistivas auxiliares, como sistema de legendagem instantânea ou equipamentos de amplificação sonora;

VI- Atendimento individualizado se requerido e solicitado.

VII- Divulgar claramente no edital as medidas de acessibilidade disponíveis, para que os candidatos possam se preparar e solicitar os recursos necessários com antecedência.

VIII- Treinar os fiscais e equipe de apoio para lidar com as necessidades específicas de candidatos surdos ou com deficiência auditiva, garantindo um ambiente inclusivo e respeitoso.

IX- Incluir legendas em vídeos de instruções, aulas preparatórias e provas online, facilitando a compreensão do conteúdo audiovisual.

X- Garantir que o edital seja vinculado em formato acessível em Libras.

Art. 3º O edital dos concursos e processos seletivos e as provas respectivas deverão ser disponibilizados, além da forma escrita, no formato de vídeo ou tecnologia análoga, admitida conforme as normas técnicas em vigor, em Língua Brasileira de Sinais – Libras, de modo a garantir ao candidato surdo ou com deficiência auditiva sua plena autonomia, assegurando igualdade de oportunidades.

Parágrafo único: No edital de cada concurso e ou processo seletivo municipal, deverá conter de forma clara e objetiva, as opções de atendimento especializado aos candidatos surdos ou com deficiência auditiva, inclusive disponibilizando prazo para solicitação e apresentação de laudos comprobatórios.

Art.4º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, deverão disponibilizar os meios necessários para o exercício do cargo ou emprego do candidato surdo ou com deficiência auditiva, admitido mediante aprovação em concurso público ou processo seletivo, inclusive a presença de intérprete de Libras quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Governador **"*EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO*",** 13 de maio de 2025.



Justificativa:

O presente projeto de lei visa promover a equidade de oportunidades as pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos concursos públicos e processos seletivos disponíveis na rede Municipal de Rio Branco AC. O ENEM já assegura uma série de direitos que garante a participação plenas desses candidatos, garantindo sua plena autonomia e igualdade de condições com os demais concorrentes.

Em 2010 o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, expediu a Recomendação nº 01, que visa garantir a aplicação do princípio da acessibilidade à pessoa surda ou com deficiência auditiva em concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos. Essa recomendação está fundamentada em sólidos argumentos, atos normativos e princípios constitucionais, dentre os quais:

I - a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, ratificado pelo Estado brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 2009;

II - os arts. 3º e 5º da Constituição Federal, que afirmam a igualdade como princípio, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação de todas as pessoas, com e sem deficiência;

III - o dever que tem o Poder Público de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho e emprego, com o acesso e permanência;

IV – a Lei nº 10.436, de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria;

V – a convicção de que a aquisição do conhecimento da pessoa surda, em toda extensão do ensino, desde o nível fundamental até o superior, apoia-se na Libras, havendo que se considerar essa realidade no processo de inclusão no mercado de trabalho; e

VI - o princípio de que nos concursos públicos, a fim de garantir a igualdade de oportunidade, a todos deve ser proporcionado o direito à completa compreensão do conhecimento que se deseja testar.

Em 2015 a Lei brasileira de Inclusão (Lei nº13.146/2015) veio assegurar igualdade de oportunidades em concursos e processos seletivos. Levar essas garantias para o âmbito municipal é um passo fundamental para a construção de uma cidade mais inclusiva e justa. É importante lembrar: não se trata de um privilégio, mas de um direito constitucionalmente estabelecido.

É imperativo que os concursos públicos realizados pela Prefeitura de Rio Branco adotem metodologias acessíveis para candidatos surdos, replicando o modelo de acessibilidade já implementado no ENEM. Isso inclui a disponibilização de intérpretes de Libras, videoprovas em Libras, tempo adicional quando necessário e avaliação diferenciada da produção textual, reconhecendo as especificidades linguísticas dos candidatos surdos. Atualmente, as

oportunidades para pessoas surdas no serviço público municipal estão majoritariamente restritas ao **campo educacional.** Esta limitação representa uma forma de discriminação que desconsidera as múltiplas capacidades e formações acadêmicas que as pessoas surdas possuem.

Em vista das informações acima, e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para apreciação.

